PROJETO DE LEI ORDINARIA CM 084/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE IMÓVEIS DISPONIBILIZAR NOS ANUNCIOS DE IMOVEIS COMERCIAIS DISPONIVEIS PARA LOCAÇÃO, INFORMAÇOES SOBRE A EXISTÊNCIA OU NAO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS DEFICIENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado às locadoras de Imóveis comerciais do Município de Divinópolis, a disponibilizar nos anúncios de propaganda, site, e nas demais formas de anunciar o imóvel Comercial disponível para locação, informações que se refere a existência ou não de acessibilidade para pessoas deficientes.

Art. 2º - As Locadoras devem orientar aos seus colaboradores a informar aos futuros locatários das exigências municipais de acordo com o Art. 103 da lei nº 6907 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o código de postura do Município de Divinópolis, que os imóveis serão vistoriados pelos órgão competentes quanto as condições de acessibilidade às pessoas deficientes, para a concessão de licença de localização e funcionamento, além de outros complementares, a critério do órgão municipal fiscalizador.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator uma notificação, que implicará obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo de 10 dias.

Art. 4º - A multa a ser aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado será de 20 UPFMD a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por

30 (trinta) dias em redes sociais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 6º - As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, descrição clara e objetiva da infração constatada e exigências para regularização, de acordo com previsto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:
I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação, contados da data da ciência da notificação da penalidade;
II - 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;
III - em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 6º - Fica a cargo do Órgão publico competente a ser definido por ato do poder executivo a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei, podendo ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de outubro de 2019

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Líder do Cidadania 23

Renato Ferreira
Vereador Líder PSDB

Eduardo Print Júnior
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de Imóveis do Município de Divinópolis, a disponibilizar nos anúncios de propaganda, site, e nas demais formas de anunciar o imóvel Comercial disponível para locação, informações que se refere a existência ou não de acessibilidade para pessoas deficientes, com o objetivo de evitar que o locatário tenha futuros problemas ao requerer o Alvará de Localização e Funcionamento.

Sabemos que no município de Divinópolis, existe vários imoveis comercias edificados em época que não existia uma exigência com relação a acessibilidade. Com isso muitos deles ainda não foram adequados á lei nº 6907 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o código de postura do Município de Divinópolis, e o locatário assina o contrato de locação desconhecendo as exigências do código de postura do município, e ao requerer o alvará de Localização e funcionamento é surpreendido com as normas que dependendo das condições do imóvel locado, tem que adapta lo para atender ao código de postura, gerando despesas não planejadas e as vezes sendo obrigado a desistir da locação.

Essas as razões que nos motiva a apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária que, ouvido o Plenário, seja aprovado por esta casa por saber que irá contribuir com o empresário Divinopolitano, gerando emprego e renda, e evitar desconformo a portador de necessidades especiais.

Divinópolis 15 de outubro de 2019

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Líder do Cidadania 23

Renato Ferreira
Vereador Líder PSDB

Eduardo Print Júnior
VEREADOR – SOLIDARIEDADE